

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO: Eventual contratação de prestação do serviço de agenciamento de viagens com fornecimento passagens rodoviárias, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, seguro viagem nacional e internacional, entrega e reembolso de bilhetes, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades a serem solicitados pelas entidades/institutos apoiados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**CATEGORIA: SERVIÇO COMUM**

### **2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

#### **2.1 DA INTRODUÇÃO**

2.1.1 As contratações de serviços devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.1.2 Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela IN SEGES Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017, recepcionada na Lei Federal nº 14.133/2021 pela IN SEGES Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021; pela IN SEGES Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos-ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.1.3 Este Estudo Técnico Preliminar busca verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada em prestação do serviço de agenciamento de viagens com fornecimento passagens rodoviárias, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, seguro viagem nacional e internacional, entrega e reembolso de bilhetes, tendo como escopo a sinergia dos serviços, economia de escala, melhoria na gestão de contratos, atendimento e qualidade, bem como conformidade com a lei.

2.1.4 A fim de balizar e nortear os atos administrativos que se emanarão da pretensa contratação, faz-se mister listar as normativas legais que virão disciplinar a contratação de serviços, de acordo com a sua natureza.

2.1.5 Os serviços de agenciamento de viagem e seguro viagem são altamente complementares. A gestão integrada desses serviços proporciona uma solução mais coesa e eficiente para as necessidades dos viajantes, abrangendo desde a organização do itinerário e reservas até a proteção contra imprevistos

durante a viagem. A contratação conjunta (agenciamento e seguro) permite uma abordagem mais coordenada e um atendimento mais completo às demandas dos usuários.

2.1.6 Necessário se faz que o fornecedor a ser escolhido tenha sistema operacional automatizado próprio (Web), a ser utilizado pela FACTO para a cotação e aquisição dos serviços de agenciamento de passagem e emissão de seguro viagem, mantido pelo fornecedor vencedor em plenas condições de uso, em dias úteis e em horário comercial (segunda a sexta, de 08:00 às 18:00), durante todo o período do contrato.

2.1.7 Em caso de inconsistência no sistema, deverá ocorrer a manutenção do sistema em até 01 (uma) hora, a contar do envio da notificação pela FACTO.

2.1.8 Quanto ao prazo de atendimento, os serviços serão classificados como de emergência, urgência e normal, conforme detalhamento a seguir:

2.1.8.1. Emergência – É o serviço prestado pela LICITANTE fora do horário de funcionamento de atendimento (segunda a sexta, de 08:00 às 18:00). O serviço deverá ser atendido em até 01 (uma) hora.

2.1.8.2. Urgência – Considera-se um atendimento de urgência aquele realizado dentro do horário de funcionamento estabelecido, em que a data da solicitação ocorra no mesmo dia da viagem. O serviço deverá ser atendido em até 02 (duas) horas, contada a partir da aprovação.

2.1.8.3. Normal – Considera-se um atendimento normal aquele realizado dentro do horário de atendimento, em que a data da viagem não seja a mesma da data da solicitação. O serviço deverá ser atendido conforme abaixo, contadas a partir da sua aprovação.

2.1.9 O Sistema da LICITANTE deverá contemplar e estabelecer Níveis de permissão (administração/consulta/aprovação) do acesso ao software de gestão de passagens, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes ao Sistema, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.1.10 O sistema deverá permitir o cadastramento de usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos (Nível 1: Usuário master / administrador - Nível 2: Usuário consulta - Nível 3: Usuário aprovador)

2.1.11 O sistema deve emitir relatórios gerenciais, que devem apresentar os seguintes conteúdos mínimos (passageiro, origem, destino, trecho, companhia aérea, data da emissão, data da viagem, tarifa, tipo de despesas, número da fatura). Passagens aéreas nacionais e internacionais (Volume total emitido de passagens aéreas nacionais e internacionais; Demonstração de despesas mensais e anuais; Preço médio do

bilhete aéreo nacional e internacional; Ranking da melhor compra; Ranking de usuários; Quantidade de remarcação de bilhetes; Economia perdida; Antecedência de compra; Bilhetes em aberto por usuário.)

## 2.2 DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.2.1 Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- a) Nos itens que cabe, Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- b) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- d) Lei 14.133/2021 que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Nos itens que cabe, decreto nº 8.538/15, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020](#));
- f) Decreto Federal 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- g) \_\_\_\_\_ Decreto Federal 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h) IN SLTI/MPOG N°01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

- i) IN SEGES Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j) IN SEGES Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

### 2.3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.3.1 A aquisição prevista no objeto deste Estudo diz respeito ao Registro de Preços para futura e eventual prestação do serviço de agenciamento de viagens com fornecimento passagens rodoviárias, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, seguro viagem nacional e internacional, entrega e reembolso de bilhetes, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades às equipes de coordenação dos projetos que porventura forem selecionados por chamadas públicas voltadas às instituições da Rede, juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).

2.3.2 A Administração Pública frequentemente demanda a realização de viagens nacionais e internacionais para a execução de suas atividades, incluindo participação em eventos, treinamentos e outros compromissos institucionais. Para garantir o sucesso dessas viagens, é essencial contar com um serviço de agenciamento que gerencie todas as reservas e emissões necessárias, além de um seguro viagem que proporcione cobertura adequada contra riscos e imprevistos.

2.3.3 A contratação de um serviço especializado em agenciamento de viagem permitirá uma gestão eficiente de todas as etapas do processo de viagem, desde a reserva de passagens aéreas e hospedagem até a coordenação de itinerários e mudanças de última hora. Uma prestadora especializada possui expertise para otimizar esses processos, resultando em maior agilidade e menores custos operacionais.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar atende a área requisitante identificada abaixo:

ÁREA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO

RESPONSÁVEL: Renato Tannure Rotta de Almeida

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Neste tópico **NÃO OBRIGATÓRIO** deve estar previsto os critérios e práticas de sustentabilidade que envolvem a escolha da solução.

4.2 O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como (X) SERVIÇO, ( ) OBRA e ( ) COMPRA.

4.3 O objeto que se pretende contratar pode ser, ainda, subclassificado como (X) BENS E SERVIÇOS COMUNS, ( ) BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, ( ) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, ( ) SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, ( ) SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTINUADOS, ( ) SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ( ) SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ( ) OBRA GERAL e ( ) OBRA DE GRANDE VULTO.

4.4 O contrato entre as partes terá o prazo de execução e vigência definido no Termo de Referência, inclusive sobre o detalhamento das condições e possibilidade de aditamentos e apostilamentos.

4.5 As exigências de HABILITAÇÃO das licitantes e possíveis contratadas serão estabelecidas no termo de referência.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 Trata-se de eventual contratação de prestação do serviço de agenciamento de viagens com fornecimento passagens rodoviárias, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, seguro viagem nacional e internacional, entrega e reembolso de bilhetes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 O levantamento de mercado teve como objetivo:

5.2.1 Identificar prestadoras de serviços que ofereçam agenciamento de viagem e seguro viagem.

5.2.2 Avaliar as condições e ofertas disponíveis no mercado.

5.2.3 Assegurar a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21, especialmente os princípios da eficiência e economicidade.

5.3 Foi realizada uma pesquisa abrangente para identificar prestadoras de serviços no setor de agenciamento de viagem e seguro viagem, por meio de requisição de proposta diretamente com as pessoas jurídicas com expertise no ramo, para obter informações detalhadas sobre os serviços oferecidos, condições comerciais e experiência no mercado.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a elaboração da especificação técnica desses serviços, observando-se as normas do Inmetro vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

As licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders/ portfolio, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado, para que possa ser analisado pelo interessado.

Convém citarmos que as especificações apresentadas neste termo servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite de produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores.

Visando a qualidade e excelência na aquisição vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos (ergonomia). Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto.

Assim, a exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para o equipamento a ser adquirido, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança. Nos itens será permitida uma variação de até 5% (desvio padrão) nas medidas de dimensão dos materiais referidos.

Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

A garantia dos bens será condicionada as características e natureza do bem solicitado, obedecendo as normas técnicas brasileiras. Deve ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia total do equipamento, com assistência técnica.

Caso a garantia do fabricante para o bem patrimonial for maior que a do fornecedor vencedor, fica prevalecendo a garantia do fabricante para o bem ou parte integrante do mesmo, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1 O quantitativo é de 02 (dois) itens agrupados, totalizando o quantitativo de total 02 (dois) objetos e foi estipulado tendo em vista as necessidades das atividades práticas das oficinas dos Institutos dos quais serão destinatários dos itens que serão adquiridos.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Foi utilizado como metodologia do preço de referência, tendo por base nos incisos e parágrafos do caput do art. 23 da Lei 14.133/2021, complementarmente com a IN SEGES Nº 65/2021 (no caso de contratação de bens e serviços em geral).

8.2 O valor inicial estimado da contratação em passagens aéreas e seguro viagem é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos reais).

8.3 A contratação da prestadora do serviço será embasada no valor da prestação de cada serviço (agenciamento e seguro viagem) que eventualmente será contratado, totalizando a quantidade de R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 A licitação será dividida em Grupo único contendo 02 (dois) itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso b da Lei nº 14.133/21. A FACTO, com essa decisão visa aumentar a competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, gerando economicidade ao processo de compra.

9.2 Sinergia dos Serviços: Os serviços de reserva e emissão de passagens aéreas e de seguro viagem estão intrinsecamente relacionados e, em muitos casos, são oferecidos de forma conjunta pelas empresas especializadas em agenciamento de viagens. A integração desses serviços facilita a coordenação e o gerenciamento das viagens, resultando em maior eficiência e menor probabilidade de erros operacionais. O agrupamento permite que o prestador de serviços cuide de todos os aspectos da viagem, oferecendo uma solução única e integrada.

9.3 Economia de Escala: O agrupamento dos itens possibilita a negociação de pacotes que podem resultar em economia para a Administração Pública. Empresas que oferecem serviços de agenciamento de viagem em conjunto podem oferecer condições mais vantajosas, como tarifas reduzidas e condições especiais, devido à maior quantidade de serviços contratados em conjunto.

9.4 Melhoria na Gestão de Contratos: A contratação conjunta dos serviços reduz o número de contratos a serem geridos e fiscalizados, simplificando a administração e o controle dos serviços prestados. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e menos burocrática, reduzindo a carga de trabalho administrativo e os custos associados à fiscalização e ao gerenciamento de contratos separados.

9.5 Atendimento e Qualidade: Empresas especializadas em agenciamento de viagens frequentemente têm uma abordagem mais coesa para atender às necessidades dos clientes quando oferecem serviços

integrados. Isso pode resultar em um atendimento mais eficiente e personalizado, melhorando a experiência dos usuários e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

9.6 Conformidade com a Lei: De acordo com o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública deve buscar a eficiência e a economicidade em suas contratações. O agrupamento dos serviços de agenciamento de viagem e seguro viagem está alinhado com esses princípios, promovendo uma utilização mais racional dos recursos públicos e melhorando a eficácia dos serviços prestados.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1 O alinhamento entre o planejamento e a contratação de serviços de agenciamento de viagem e seguro viagem é essencial para a eficácia e a eficiência das viagens institucionais. A Administração Pública deve assegurar que os serviços contratados estejam em total conformidade com o planejamento, promovendo uma gestão adequada dos recursos e a maximização dos resultados esperados.

11.2 O planejamento das viagens deve considerar:

11.2.1 Objetivos e Necessidades: Definição clara dos objetivos das viagens e das necessidades específicas dos viajantes, como destinos, duração e requisitos especiais.

11.2.2 Orçamento: Estabelecimento do orçamento disponível para as despesas de viagem e seguro, incluindo reservas de passagens e cobertura de seguro.

11.2.3 Cronograma: Definição dos prazos para a organização das viagens, incluindo a antecedência necessária para reservas e a contratação de seguros.

11.3 Para assegurar o alinhamento entre o planejamento e a contratação, a escolha da prestadora deve considerar:

11.3.1 Adequação aos Requisitos: A prestadora de serviços deve oferecer soluções que atendam às necessidades específicas do planejamento, como a reserva de passagens e hospedagem em conformidade com as exigências dos viajantes.

11.3.2 Integração dos Serviços: A prestadora deve ser capaz de integrar o agenciamento de viagem e o seguro viagem, proporcionando uma solução completa e coordenada.

11.3.3 Custos e Condições: A análise das condições financeiras propostas pela prestadora deve estar alinhada com o orçamento planejado, garantindo a melhor relação custo-benefício.

11.3.4 Experiência e Reputação: A seleção deve considerar a experiência da prestadora e sua capacidade comprovada em gerenciar serviços de viagem e seguros, assegurando a qualidade e confiabilidade.



## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1 A FACTO almeja com a contratação do objeto, que a contratação de uma prestadora especializada permite a gestão integrada dos serviços de agenciamento e seguro viagem. Isso resulta em:

12.1.1 Centralização dos Serviços: A coordenação de passagens aéreas e seguro viagem sob uma única prestadora simplifica a administração, reduzindo o número de pontos de contato e facilitando a comunicação.

12.1.2 Redução de Burocracia: A gestão centralizada minimiza a complexidade dos processos administrativos e contratuais, permitindo um controle mais eficaz e ágil das viagens e seguros.

12.1.3 Apoio Profissional: Prestadoras especializadas oferecem expertise e suporte contínuo, garantindo que todas as etapas da viagem sejam bem gerenciadas, desde a reserva até o suporte durante a viagem.

12.1.4 Economias Financeiras: Empresas especializadas podem oferecer pacotes e condições especiais, resultando em tarifas reduzidas e melhores condições financeiras para a Administração Pública.

12.1.5 Redução de Custos Administrativos: A diminuição do número de contratos e fornecedores reduz os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização dos serviços.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1 Foram tomadas todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 Não há possíveis impactos ambientais, sendo que não serão necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1 Faz-se viável a aquisição no sentido de que as pesquisas refletem a realidade mais próxima do preço de mercado e especificações importantes, além de necessárias, conforme demonstrado pela unidade administrativa demandante.

Vitória-ES, 13 de setembro de 2024.

**Diretor Presidente da FACTO**

Renato Tannure Rotta de Almeida

## 7 - Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar pdf

Código do documento fdf4c952-4140-49b9-aabe-6ce1677bcdb2



### Assinaturas



RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA:03188501765  
Certificado Digital  
dipre@facto.org.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 19 Sep 2024, 13:50:55

Documento fdf4c952-4140-49b9-aabe-6ce1677bcdb2 **criado** por DANNYELLE WERNERSBACH AMORIM DE MORAES (b2a32624-3e40-41c5-9b29-818e73d8fed0). Email:licitacao@facto.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-19T13:50:55-03:00

#### 19 Sep 2024, 13:52:01

Assinaturas **iniciadas** por DANNYELLE WERNERSBACH AMORIM DE MORAES (b2a32624-3e40-41c5-9b29-818e73d8fed0). Email: licitacao@facto.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-19T13:52:01-03:00

#### 19 Sep 2024, 14:46:28

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA:03188501765  
**Assinou** Email: dipre@facto.org.br. IP: 200.137.75.2 (200.137.75.2 porta: 60340). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA:03188501765. - DATE\_ATOM: 2024-09-19T14:46:28-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):e9e5b5f20c4da421e95b9980e0e2dea7d1ccc4b2d80c3a7d17305950a5f9bf41

(SHA512):74bdd94ef6844d52ee5116d021caac578321d8faa35c2e517467fe87b4b79518af4f7210837aca12a5e628dc960c31b7a28a769e71e6a004975530878abc4644

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**